



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.646 , de 29/04/2016

Processo: 73.535

PROJETO DE LEI Nº. 11.865

Autoria: **MARCELO GASTALDO**

Ementa: Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretoria Legislativa

04/05/2016



PROJETO DE LEI Nº 11.865

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 31/08/15</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº 1012</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>Antônio</i> 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFC <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>Antônio</i> 01/09/15 1179</p>
<p>À COPUMA</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>Wanderley P. L.</i> 01/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>Wanderley P. L.</i> 01/09/15 1185</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



Câmara Municipal de Jundiaí

fls. 03

Estado de São Paulo
PUBLIÇÃO
Rúbrica
04/09/15

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 31/AGO/2015 08:38 073535

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
04/09/2015

APROVADO

Presidente
05/09/2016

PROJETO DE LEI Nº. 11.865

(Marcelo Gastaldo)

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**, com o objetivo de tornar o trânsito mais seguro por meio da educação.

Art. 2º. Anualmente, a cada mês de maio, a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderá realizar campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas visando à segurança no trânsito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31/08/2015

MARCELO GASTALDO



(PL nº. 11:865 - fls. 2)

Justificativa

A campanha “Maio Amarelo” nasce com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortos e feridos no trânsito de todo o mundo.

Considerando os números informados pela Secretaria Estadual da Segurança Pública (SSP), os acidentes de trânsito no Estado de São Paulo cresceram 20,6% (358 ocorrências) em Janeiro de 2014 em comparação com o mesmo mês de 2013, quando houve 296 casos. As lesões corporais, por sua vez, subiram de 10.315 para 10.702 nas vias do Estado.

O objetivo da campanha “Maio Amarelo” é coordenar ações da sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo, mobilizar o seu envolvimento, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que o tema exige, nas mais diferentes esferas.

A campanha estimula a promoção de atividades voltadas à conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e à avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro de seus deslocamentos diários no trânsito.

Em conclusão, aguardamos a participação e envolvimento de todos os comprometidos com o bem-estar social, educação e segurança, razão pela qual convidamos todos a levantar essa bandeira e fazer do mês de Maio o início da mudança e do Amarelo a cor da “atenção pela vida”.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto de lei.

MARCELO GASTALDO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1012**

PROJETO DE LEI Nº 11.865

PROCESSO Nº 73.535

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**, conscientizando a sociedade em geral para o alto índice de mortos e feridos no trânsito, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, fazemos menção à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

¹ ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 31 de agosto de 2015.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.535

PROJETO DE LEI Nº 11.865, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO".

PARECER Nº 1179

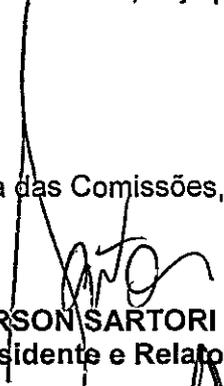
Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, que acolhemos na íntegra, embasado na jurisprudência citada no feito, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, I c/c o art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

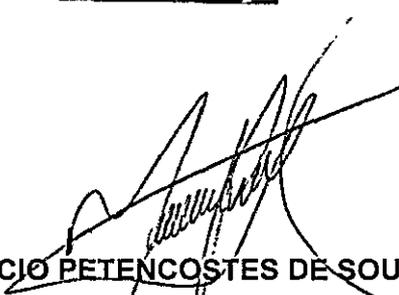
Assim, por não vislumbrarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão, subscrevemos a matéria e justificativa, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer

APROVADO
01/10/15

Sala das Comissões, 01.09.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 73.535

PROJETO DE LEI Nº 11.865, do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

PARECER Nº 1185

Busca-se com o projeto em exame, instituir a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTOS E FERIDOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à implementação de políticas urbanas e defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, colocando em pauta o tema segurança no trânsito, através de campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas, mobilizando o envolvimento de empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto de lei.

APROVADO
08/09/15

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.09.2015.

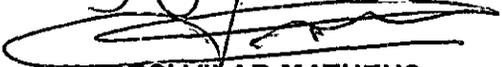

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

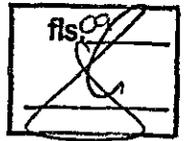

JOSÉ ADAIR DE SOUSA

rCS


MARILENA PERDIZ NEGRO
Presidente e Relatora


LEANDRO PALMARINI


VALDECI VILAR MATHEUS



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.865
(Marcelo Gastaldo)

Retifica denominação da Campanha.

Na ementa e no art. 1º:

onde se lê: ***"MORTOS E FERIDOS"***,

LEIA-SE: ***"MORTES E FERIMENTOS"***.

Sala das Sessões,

MARCELO GASTALDO



Processo 73.535

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/04/16 *Sm*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.865

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTES E FERIMENTOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de abril de dois mil e dezesseis o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTES E FERIMENTOS NO TRÂNSITO - "MAIO AMARELO"**, com o objetivo de tornar o trânsito mais seguro por meio da educação.

Art. 2º. Anualmente, a cada mês de maio, a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderá realizar campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas visando à segurança no trânsito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de dois mil e dezesseis (05/04/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.865

PROCESSO Nº. 73.535

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/04/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Carlon

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/05/16

Wllanpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls.	
proc.	12
	<i>aw</i>

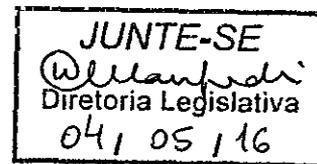
OF. G.P.L. n.º 188/2016

Processo n.º 10.276-8/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/MAI/2016 16:10 075142

Jundiá, 29 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.646, objeto do Projeto de Lei n.º 11.865, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.646, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTES E FERIMENTOS NO TRÂNSITO - “MAIO AMARELO”**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES, MORTES E FERIMENTOS NO TRÂNSITO - “MAIO AMARELO”**, com o objetivo de tornar o trânsito mais seguro por meio da educação.

Art. 2º. Anualmente, a cada mês de maio, a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderá realizar campanhas de esclarecimento, ações educativas e preventivas visando à segurança no trânsito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04105116	<i>am</i>